



## DIREITO EM PERSPECTIVA

# Práticas individuais restritivas do comércio: um ano de novo regime

São pouco claros os critérios que a ASAE utilizará para a determinação das coimas por incumprimento do novo regime legal aplicável às PIRC



Taís Issa de Fendi

Decorreu, no final do mês de Fevereiro, um ano sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/13, de 27 de Dezembro, que estabelece o novo regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio (PIRC).

Entre as principais alterações introduzidas pelo referido decreto-lei destacam-se a alteração da competência para a instrução dos processos e aplicação de coimas relativas às PIRC, que transitou para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE); a densificação das regras relativas ao apuramento da venda com prejuízo e o agravamento considerável das potenciais coimas por infração às práticas previstas naquele diploma legal.

A mencionada alteração de competência para a ASAE resultou no trânsito de 48 processos de contra-ordenação originalmente instaurados pela Autoridade da Concorrência para o novo regulador, dos quais 30 ainda aguardam decisão da ASAE. São já 60 os novos processos iniciados pela ASAE desde a entrada em vigor do novo regime legal aplicável às PIRC, com destaque para a investigação de situações relacionadas com a venda com prejuízo.

Como, até ao presente momento, apenas três decisões condenatórias foram adoptadas pela ASAE, não tendo qualquer delas sido objecto de revisão judicial, ainda não se sabe como será a aplicação das novas regras para determinação da venda com prejuízo.

Tão-pouco são claros os critérios que a ASAE utilizará para a determinação das coimas por incumprimento do novo regime legal aplicável às PIRC. Como é natural dado o substancial aumento da baliza legal para o referido processo de determinação das coimas, qualquer evolução nessa matéria será acompanhada pelos agentes económicos com o máximo interesse.

Importará igualmente perceber como se dará a aplicação de outros dispositi-

vos alterados/introduzidos pelo referido decreto-lei, nomeadamente aqueles que versam sobre os preços e as condições de venda discriminatórias, as práticas negociais abusivas e a possibilidade da determinação de medidas cautelares e sanções pecuniárias compulsórias.

No que respeita à proibição das práticas discriminatórias, em particular, recorde-se que a aplicação do respectivo dispositivo legal exige a colaboração entre a ASAE e a Autoridade da Concorrência (AdC), uma vez que a prática em questão pode igualmente constituir uma infração ao direito da concorrência. Resta aguardar o resultado da referida colaboração, principalmente no que se refere ao seu impacto efectivo para as empresas infractoras. Como é sabido, se, por um lado, nos termos da Lei da Concorrência, a aplicação de condições comerciais discriminatórias por empresas em posição dominante é punível com coimas que podem atingir os 10% do volume de negócios da empresa infractora no último ano, por outro

lado, a prática injustificada de preços e condições de venda discriminatórias pode resultar na aplicação de coimas até ao patamar máximo de 2,5 milhões.

Os desenvolvimentos nas matérias acima referidas certamente constituirão parte importante do primeiro relatório sobre a execução do Decreto-Lei n.º 166/13, a ser preparado e publicado pela Direcção-Geral das Actividades Económicas no próximo aniversário da entrada em vigor deste diploma legal. Será importante que o resultado desse esforço de avaliação periódica, previsto no próprio decreto-lei, permita identificar os aspectos que podem beneficiar de ajustes e sirva de baliza ao debate das possíveis alterações ao regime legal aplicável às PIRC.

*Associada sénior da área de prática de direito europeu e da concorrência*

**PLMJ**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



Legislação trouxe novas competências à ASAE